Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1305918 - DF (2012/0011809-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : D C E P L
ADVOGADO : RODRIGO GONÇALVES CASIMIRO - DF037182
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO : UNIÃO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA. POSSIBILIDADE DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTE A VIOLAÇÃO A PRECEITOS DE ORDEM PÚBLICA.

1. Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado afazer acolhidos os embargos de declaração, máxime o expresso enfrentamento das questões ligadas ao édito legal disciplinante do pedido de dissolução de pessoa jurídica constituída em 1985 e sucedida em 2001.

2. Pretensão de mera reanálise do quanto já examinado pelo Colegiado.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator